



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404900

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1003044-70.2023.8.26.0659 (ESF)**

Relator: **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 11690

Vistos.

Cuida-se de recurso de apelação em que o apelante requereu a concessão da justiça gratuita.

Após conceder oportunidade para que o apelante comprovasse documentalmente a insuficiência financeira alegada (fls. 191/192), analisei a documentação apresentada (fls. 195/214) e, fundamentadamente, deneguei o acesso à gratuidade judiciária e determinei ao apelante a comprovação do recolhimento das custas de preparo, sob pena de deserção (fls. 227/229).

O apelante requereu a desistência da apelação (fls. 232).

É o relato do essencial.

Fundamento e decido.

A hipótese é de **DESERÇÃO** do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É cediço que as custas processuais são pressuposto de existência do recurso, sem as quais sequer se adentra na análise dos requisitos de validade processuais ou de requerimento de desistência, como o existente na espécie.

Em prestígio à norma do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, a ausência de comprovação do pagamento do preparo torna o recurso deserto, portanto inadmissível.

Ante o exposto, com espeque no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** da apelação em razão da deserção.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator